

LEI Nº 5.631, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações – Jari.

Art. 2º O “*caput*” e o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.325, de 27 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI terá a seguinte composição:

I - um representante do Município, que a presidirá;

II - um representante da Brigada Militar;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário.

§ 1º A indicação de representação será feita para titular e suplente para cada um dos entes representados, e a nomeação por portaria do Prefeito Municipal, para mandato de até dois anos, admitida a recondução.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.981/2007 e a Lei Municipal nº 4.804/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo